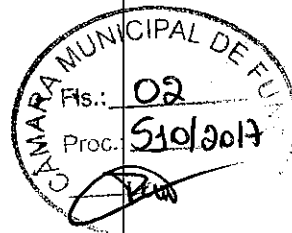




Prefeitura Municipal de Fundão  
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 56 /2017

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
PROTOCOLO  
19 / 12 / 2017  
Nº 510 / 2017  
  
PROTOCOLISTA

Altera o art. 13 e o inciso IV do art. 16 da Lei Municipal Nº 622/2009, aumentando de 15 (quinze) para 17 (dezesete) o nº de padrões constante da tabela de vencimento do Magistério Público Municipal e dá nova configuração à tabela constante do ANEXO ÚNICO da Lei Municipal Nº 1.090/17 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 13 da lei Municipal Nº 622/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13 Os níveis de que trata o artigo anterior desdobram-se em 17 (dezesete) padrões, identificadas por símbolo numérico em arábico de “1 a 17”. O primeiro padrão do nível é o correspondente ao vencimento base inicial.”

**Art. 2º** O inciso IV do art. 16 da Lei Municipal Nº 622/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.....  
IV - 4º Elemento: indicativo do padrão de vencimento de 1 a 17.”

**Art. 3º** A tabela constante da Lei Municipal Nº 1.090/17 passa a vigorar com a configuração constante do ANEXO ÚNICO, que se constitui parte integrante da presente lei.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,  
em 18 de dezembro de 2017.

**JOILSON ROCHA NUNES**  
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ...../2017

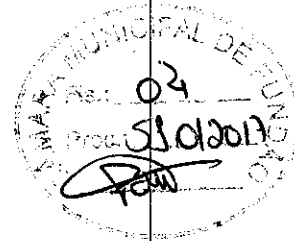
REFERÊNCIAS

Classificação	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Níveis																	
I	R\$ 1.284,24	R\$ 1.322,77	R\$ 1.362,45	R\$ 1.403,32	R\$ 1.445,42	R\$ 1.488,79	R\$ 1.533,45	R\$ 1.579,45	R\$ 1.626,84	R\$ 1.675,94	R\$ 1.725,91	R\$ 1.777,69	R\$ 1.831,02	R\$ 1.885,95	R\$ 1.942,53	R\$ 2.000,80	R\$ 2.060,83
II	R\$ 1.412,66	R\$ 1.455,04	R\$ 1.498,70	R\$ 1.543,66	R\$ 1.589,97	R\$ 1.637,66	R\$ 1.686,79	R\$ 1.737,40	R\$ 1.789,52	R\$ 1.843,21	R\$ 1.898,50	R\$ 1.955,46	R\$ 2.014,12	R\$ 2.074,54	R\$ 2.136,78	R\$ 2.200,88	R\$ 2.266,91
III	R\$ 1.553,93	R\$ 1.600,55	R\$ 1.648,56	R\$ 1.698,02	R\$ 1.748,96	R\$ 1.801,43	R\$ 1.855,47	R\$ 1.911,14	R\$ 1.968,47	R\$ 2.027,53	R\$ 2.088,35	R\$ 2.151,00	R\$ 2.215,53	R\$ 2.282,00	R\$ 2.350,46	R\$ 2.420,97	R\$ 2.493,60
IV	R\$ 1.709,32	R\$ 1.760,60	R\$ 1.813,42	R\$ 1.867,82	R\$ 1.923,86	R\$ 1.981,57	R\$ 2.041,02	R\$ 2.102,25	R\$ 2.165,32	R\$ 2.230,28	R\$ 2.297,19	R\$ 2.366,10	R\$ 2.437,09	R\$ 2.510,20	R\$ 2.585,51	R\$ 2.663,07	R\$ 2.742,96
V	R\$ 1.880,26	R\$ 1.936,66	R\$ 1.994,76	R\$ 2.054,61	R\$ 2.116,24	R\$ 2.179,73	R\$ 2.245,12	R\$ 2.312,48	R\$ 2.381,85	R\$ 2.453,31	R\$ 2.526,91	R\$ 2.602,71	R\$ 2.680,80	R\$ 2.761,22	R\$ 2.844,06	R\$ 2.929,38	R\$ 3.017,26
VI	R\$ 2.068,28	R\$ 2.130,33	R\$ 2.194,24	R\$ 2.260,07	R\$ 2.327,87	R\$ 2.397,70	R\$ 2.469,64	R\$ 2.543,73	R\$ 2.620,04	R\$ 2.698,64	R\$ 2.779,60	R\$ 2.862,99	R\$ 2.948,87	R\$ 3.037,34	R\$ 3.128,46	R\$ 3.222,31	R\$ 3.318,98
VII	R\$ 2.275,11	R\$ 2.343,36	R\$ 2.413,66	R\$ 2.486,07	R\$ 2.560,66	R\$ 2.637,48	R\$ 2.716,60	R\$ 2.798,10	R\$ 2.882,04	R\$ 2.968,50	R\$ 3.057,56	R\$ 3.149,28	R\$ 3.243,76	R\$ 3.341,08	R\$ 3.441,31	R\$ 3.544,55	R\$ 3.650,88





Prefeitura Municipal de Fundão  
Estado do Espírito Santo



**MENSAGEM Nº 048/2017**

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação de encaminhar, EM REGIME DE URGÊNCIA, a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso projeto de lei que "Altera o art. 13 e o inciso IV do art. 16 da Lei Municipal Nº 622/2009, aumentando de 15 (quinze) para 17 (dezessete) o nº de padrões constante da tabela de vencimento do Magistério Público Municipal e dá nova configuração à tabela constante do ANEXO ÚNICO da Lei Municipal Nº 1.090/17 e dá **outras providências**", cuja justificativa se aduz a seguir.

Preliminarmente, quanto ao pedido de urgência, fundamenta-se o mesmo no art. 182, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, pois que, em razão do iminente encerramento da sessão legislativa, faz-se mister que a matéria em tela, pela particularidade que se expõe a seguir, modifica uma lei vigente cuja execução tem implicações administrativas, operacionais, financeiras, além de jurídicas propriamente ditas. Em outras palavras, a Lei 1.090/17 retroage a outubro do ano em fluxo e, na hipótese da não apreciação e aprovação deste Projeto de Lei nessa sessão legislativa retardar-se-ão todos os procedimentos, com conseqüente geração de retroativos.

A particularidade dessa alteração que ora se propõe diz respeito é o seu caráter modificativo de valores constantes de algumas cédulas da tabela original, parte integrante da Lei 1.090/17, que impedem a sua execução, não havendo, entretanto, motivos para revogá-la porque o seu conteúdo está consentâneo com o fim a que se propõe, contendo inclusive a dotação orçamentária e o impacto financeiro. Felizmente, os equívocos foram detectados em tempo. Valendo-se deste novo texto, a SEMED (Secretaria Municipal de Educação) houve por bem incluir na escalada de progressão profissional do Magistério mais dois padrões além dos já estabelecidos no Plano de carreira da categoria, a Lei Municipal Nº 622/2009, justificando-se essa medida pelo fato de que as últimas mudanças na lei previdenciária, em que se conjugam idade com tempo de contribuição, alongarão a carreira dos profissionais do Magistério, em sua maioria, para além de três décadas.

Assim exposto, contamos com peculiar bom senso de V. Ex<sup>a</sup> e demais senhores vereadores e senhoras vereadoras no sentido de apreciar e aprovar a referida matéria, ao mesmo tempo em que lhe auguramos nossos elevados protestos de consideração.

  
**JOILSON ROCHA NUNES**  
Prefeito do Município de Fundão

A S. Ex<sup>a</sup>  
**Eleazar Ferreira Lopes**  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES